

## **Sobre o conceito de Soberania**

Gelise Cristine Ponce Martins  
Mestranda - História Política - Universidade Estadual de Maringá  
gelise.ponce@yahoo.com.br

**Resumo:** o objetivo deste artigo consiste em recuperar o conceito de soberania na historiografia. Para tanto, realizamos uma breve retrospectiva da história política, no intuito de compreender como e se este conceito pode ser analisado. Trabalho justificável diante dos debates empíricos, principalmente no âmbito jurídico, resultantes das dificuldades de compreensão da noção de soberania. Como se trata de um conceito mutável, procuramos contextualizá-lo, perscrutando seu significado em diversos momentos históricos, a fim de lançar luz sobre os problemas suscitados atualmente.

**Palavras-chave:** história, política, soberania.

## **1. Introdução: a inserção do conceito de soberania na história política renovada**

*Não se trata mais de saber se a história política pode ser inteligível, mas de saber se, agora, pode existir uma inteligibilidade da história, fora da referência ao universo político*  
(JULLIARD, 1988:184).

Na presente introdução, situaremos as bases teórico-metodológicas que nortearam a elaboração do artigo. Estas que se inserem no âmbito da historiografia política. Vale lembrar que, a soberania foi um tema caro na história política tradicional, porém, na Nova História Política, não tem tido espaço. Para compreender o porquê de o tema estar banido atualmente, é necessário acompanhar as renovações que ocorreram no interior desta corrente historiográfica.

### **1.1. A história política na história**

A HISTÓRIA, cujo objeto precípua é observar as mudanças que afetam a sociedade, e que tem por missão propor explicações para elas, não escapa ela própria à mudança. Existe, portanto, uma história da história que carrega o rastro das transformações da sociedade e reflete as grandes oscilações do movimento das ideias (RÉMOND, 1996:13).

Nasceu com os gregos uma história centrada na narrativa de ações heroicas, dignas de serem lembradas. Na Idade Média, a história dos eclesiásticos e escribas leigos prosseguiu com a retenção de certos eventos e com a narrativa. O Renascimento não modificou a orientação política da história, mas introduziu a crítica erudita das fontes. De meados do século XVIII ao terceiro quartel do XIX, a Ilustração e o Romantismo acentuaram a importância do político <sup>1</sup> (FALCON, 1997).

Tal concepção de história foi identificada com a história política tradicional, na qual, o poder é percebido como inerente a certos indivíduos ou instituições. Surgida no final do século XIX, esta foi denominada erroneamente de positivista. Segundo Falcon (1997), o termo correto seria historiografia metódica, porque os métodos são a garantia de sua cientificidade. Esta abordagem levou à supremacia da história política narrativa, factual e linear, nos meios acadêmicos.

---

<sup>1</sup> Os pressupostos historicistas românticos elevaram o Estado-nação como tema central da investigação e da narrativa histórica. Estabeleceram a crítica erudita das fontes como componente do método histórico e introduziram o conceito de história como *singular coletivo* (FALCON, 1997).

Nas três primeiras décadas do século XX, manteve-se quase inalterada a hegemonia da escola metódica, não obstante fosse alvo de críticas dos antecedentes dos *Annales* (sociologia durkheimiana, vocalizada por Simiand) e do neohistoricismo (ligados às ideias de Dilthey e em parte, de Weber, cuja maior expressão foi Croce) (FALCON, 1997).

Portanto, durante séculos, a história política – do Estado e do poder – desfrutou de grande prestígio. Contudo, contra esta hegemonia, emergiu uma nova geração em nome de uma história total. À custa do declínio do político, desenvolveu-se uma história econômica e social. A história política caiu em descrédito diante da primazia dada à longa duração, em detrimento do acontecimento; dos comportamentos coletivos, mais importantes que as iniciativas individuais; da história problema, ao invés da narrativa linear (RÉMOND, 1996).

Em suma, de acordo com Falcon (1997), este declínio da história política se inicia a partir de 1929/30, diante da expansão dos *Annales*. No período 1945-1968/70, localiza-se a crise final da história política tradicional, sendo alvo de críticas de diversas correntes teórico-metodológicas, como os *Annales*, o marxismo, o estruturalismo e o quantitativismo 3.

Somente a terceira geração dos *Annales*, ao constatar a impossibilidade concreta de uma história total; a partir da concepção de que não existia mais a história e sim, múltiplas histórias; passou a recuperar a história política, buscando fora da historiografia os modelos e a sustentação teórica para repensar as relações Estado-sociedade (FALCON, 1997). O que pode ser vislumbrado na coleção *História*, organizada por Jacques Le Goff e Pierre Nora, nos anos 1970. No volume *História: Novas Abordagens*, o capítulo *A política*, escrito por Jacques Julliard, é considerado o primeiro ensaio a sistematizar as ideias da Nova História Política.

(...) esta situação não pode perdurar. Em primeiro lugar, porque não se ganharia nada em continuar a confundir as insuficiências de um método com os objetos a que se aplica. (...) o político, como o econômico, o social, o cultural, o religioso, acomoda-se aos métodos mais diversos, inclusive aos mais modernos, e, nesse caso, é tempo de aplicá-los ao político. Como observava recentemente Raymond Aron “nunca houve razão, lógica ou epistemológica, de se afirmar que o conhecimento histórico dos fenômenos econômicos ou sociais apresenta em si um caráter mais científico do que o conhecimento dos regimes políticos, das guerras ou das revoluções” (JULLIARD, 1988: 181-182).

Para Julliard (1988), a volta do “político” seria consequência do crescimento de seu papel na sociedade moderna, no que concerne aos esforços para orientar o crescimento econômico e regulamentar o plano social (políticas públicas na área da saúde, habitação, educação, transporte, etc.). A mídia também teria participação neste retorno, uma vez que torna político um grande número de acontecimentos, ao conferir-lhes repercussão pública.

O livro organizado por René Rémond, nos anos 1980, tornou-se o principal referencial da Nova História Política, ao propor novos métodos, objetos e problemas diferenciados. Os

diversos artigos reunidos tratam desde temas tradicionais, como partidos, eleições, biografias, guerras, até novos, como a opinião pública, a mídia e o discurso.

A renovação contou com a interdisciplinaridade (empréstimo de ferramentas teórico-metodológicas da ciência política, antropologia, linguística e sociologia). E rebateu as críticas de que a história política só privilegiava as minorias e negligenciava as massas, que seus objetos eram fatos superficiais, inscritos na curta duração e de que não dispunha de documentação passível a ser tratada estatisticamente. A reabilitação ocorreu através da busca de uma cultura política na longa duração, de seu estudo a partir da integração de todos os atores e da quantificação. Além de valorizar o sujeito, o acontecimento e a narrativa na história (FERREIRA, *apud* RÉMOND, 1996).

Segundo Rémond (1996), a dimensão política dos fatos coletivos foi reintroduzida partir da década de 1980, devido à concepção de história como realidade, tomada no sentido da sequência dos acontecimentos. A experiência das duas grandes guerras, não explicável somente por fatores econômicos e a pressão das relações internacionais na vida interna dos Estados, juntamente com o aumento de suas atribuições, lembraram que a política tinha incidência sobre o destino dos povos.

Mas, afinal, como podemos definir o político, hoje? Podemos concluir que, “*o político não é (...) uma instância ou um domínio entre outros da realidade: é o lugar onde se articulam o social e sua representação, a matriz simbólica onde a experiência coletiva se enraíza e se reflete ao mesmo tempo*” (ROSANVALLON, 1995:12).

## **1.2. A história conceitual do político**

Após compreender os rumos tomados pela historiografia política, situaremos nosso objeto. De acordo com Julliard, por muito tempo, a maior parte dos historiadores seguiu os passos dos juristas, abordando o problema do poder do Estado pelo caminho da análise da soberania. Todavia, a Nova História Política passa a conceber uma noção mais ampla de poder.

O Estado, essa “instituição das instituições”, seria apenas um caso particular, um caso limite mesmo; para Maurice Duverger, “o conceito de soberania é um sistema de valores que teve e conserva uma grande importância, mas que não tem fundamento científico” (...). Encontra-se o mesmo ponto de vista em Georges Balandier, o qual (...) constata que a “análise do fenômeno político não se confunde mais com a teoria do Estado” (...). Bernard Guénéé estima que, até agora “atribuiu-se demasiada importância a noção de soberania na definição do Estado” (JULLIARD, 1988: 190-191).

Em síntese, o Estado era a preocupação central na historiografia política tradicional. No entanto, diante dos ataques de diversas correntes teórico-metodológicas, esta teve que

repensar seus conceitos. Julliard, um dos primeiros a situar as novas temáticas da história política renovada, excluiu categoricamente o conceito de soberania, das preocupações do historiador.

Ao que parece, por hora não existem historiadores trabalhando com o conceito de soberania. Uma rápida busca na internet acerca da questão traz somente trabalhos da área do Direito. O que leva a concluir que, realmente, este tema não é mais considerado relevante para a historiografia, não obstante o fosse (mesmo, o mais importante) nos últimos séculos.

Porém, se no dizer dos *Annales*, tudo é história, porque justamente a soberania não seria passível de análise histórica? Será que os problemas que envolvem o tema, foram esgotados após serem persistentemente estudados pela historiografia tradicional, justificando o abandono atual? Nós, historiadores, podemos tranquilamente deixar esta questão para os juristas, em função, somente, de pensar as relações entre as instituições políticas e as formações sociais subjacentes, no dizer de Julliard?

É sabido que a concepção de poder, no singular, restrito à esfera do estado, é obsoleta. Devido ao fato de Foucault (1977) ter chamado à atenção para os poderes difusos em toda a sociedade. De uma forma geral, o poder se formaria como produção de toda uma hierarquia a partir da troca entre saberes disciplinares nas mais diversas instituições, sejam elas repressivas, como a prisão, econômicas, como as fábricas, ou pedagógicas, como as escolas.

Obviamente, o fato de termos consciência da existência de outros “poderes” não implica ignoramos o poder do Estado. É perfeitamente válido que estudemos suas relações com a sociedade o que, novamente, não nos obriga a esquecer da política intrínseca ao Estado. Ou seja, modestamente, tentamos demonstrar neste artigo, que a soberania continua sendo um tema importante, passível de análise científica e portador de problemas extremamente atuais.

Não se trata de uma pesquisa vinculada à história política tradicional, até porque suas insuficiências já foram reveladas. O objetivo é pensar a soberania de acordo com os preceitos da Nova História Política. Para tanto, encaminharemos nosso trabalho no sentido de uma história conceitual do político, como propõe Pierre Rosanvallon.

Segundo Rosanvallon (1995), é difícil demarcar o encaminhamento da “ideia” na história. Pois não podemos estudar os conceitos (socialismo, liberalismo, utilitarismo, democracia, entre outros) a partir do pressuposto de que representem qualquer coisa de definitivo ou de estável, como fazia a história tradicional das ideias, em sua busca de

precursores<sup>2</sup>. Rosanvallón dá o exemplo do sentido de democracia, que obviamente não é o mesmo hoje, que o fora durante a Revolução Francesa.

O objeto da história conceitual é a compreensão da formação e evolução das racionalidades políticas, ou seja, dos sistemas de representações que comandam a maneira pela qual uma época, um país ou grupos sociais conduzem sua ação. Pois as representações do político se modificam em relação às transformações nas instituições; às técnicas de gestão e às formas de relação social (ROSANVALLÓN, 1995). Em síntese, os conceitos sofrem transformações e, para compreendê-los, precisamos inseri-los em seu contexto histórico.

Ela [a história] é história política na medida em que a esfera do político é o lugar da articulação do social e de sua representação. Ela é história conceitual porque é ao redor de conceitos – a igualdade, a soberania, a democracia, etc. – que se amarram e se comprovam a inteligibilidade das situações e o princípio de sua ativação (ROSANVALLÓN, 1995: 16).

Valendo-nos da interdisciplinaridade, estabelecemos um diálogo com as ciências jurídicas, com a finalidade de recuperar o conceito de soberania, em sua historicidade. Posto que, além do movimento de renovação epistemológica ocorrida dentro da disciplina, proveniente da rediscussão dos conceitos e das práticas tradicionais; do contato com outras ciências sociais, a Nova História Política tomou de empréstimo problemas e métodos (RÉMOND, 1996).

A Nova História Política, felizmente, apropriou-se de elementos essenciais da Escola dos *Annales*. Um destes seria a substituição da narrativa linear, puramente factual, pela história-problema. “*Chega de uma história política que tinha resposta para tudo porque não fazia perguntas a nada nem a ninguém*” (JULLIARD, 1988: 1985).

De acordo com Marc Bloch (2002), a história deve ser feita “às avessas”, ou seja, o historiador deve partir do menos obscuro, que é seu próprio presente, para o mais obscuro, que remete ao passado ao qual visa perscrutar. Esta concepção teórico-metodológica da primeira geração dos *Annales* implica uma problematização da história, porque se presta a esclarecer os desígnios da atualidade. Logo, o historiador procura responder às questões de seu próprio tempo.

Embora a história conceitual tenha como meta ser um recurso de compreensão do presente, as coisas não são tão simples. Muitos livros de história procuram antes reinterpretar o passado em função do presente tal como nós o imaginávamos. Esta inversão dos termos da

---

<sup>2</sup> Contrariamente à história das ideias, a matéria desta história conceitual do político não pode se limitar à análise e ao comentário das grandes obras. É preciso fazer a história das palavras e estudar a evolução da língua (ROSANVALLÓN, 1995).

operação de compreensão parece particularmente marcante, para Rosanvallon (1995), no domínio da história política. Portanto, não podemos cair na armadilha do anacronismo, lendo o passado como os olhos do presente.

Partindo desta premissa, nossa organização metodológica foi realizada do presente para o passado, com a finalidade de compreender, primeiramente, a noção de soberania debatida no cenário da pós-modernidade. Para tanto, fizemos uma revisão de literatura sobre o tema; o que talvez não nos traga conclusões inovadoras, embora o esforço seja válido, no sentido de despertar nos historiadores um novo interesse pela soberania. Estabelecemos as diferentes formas de concebê-la no decorrer do tempo. Destacando o momento em que o conceito é descrito pela primeira vez, no século XVI, por Jean Bodin, como fundamento da política absolutista, no contexto do Antigo Regime.

## **2. O conceito de soberania na pós-modernidade: relativização ou desaparecimento?**

O sentido de pós-modernidade é bastante discutível. Na historiografia, entre as principais críticas, podemos apontar a fragmentação excessiva dos objetos e a equiparação do real ao discurso. Diante da possibilidade de múltiplas histórias, chegou-se a decretar o fim da História (JENKINS, 2005). Tal postura associada ao desleixo teórico-metodológico, tem despertado duras críticas por parte de vários pesquisadores de renome. Em prol de uma história global e racional, estes defendem que a modernidade ainda não se esgotou.

Para citar apenas alguns, podemos dar os exemplos dos historiadores Ciro Flamarion Cardoso (1997), em sua defesa do paradigma iluminista contra o pós-moderno; e Eric Hobsbawm (1998), que alega que uma história feita de e para grupos específicos não pode ser uma boa história, pois não se deve perder a perspectiva de totalidade. Ou ainda, do filósofo Jürgen Habermas (1983), segundo o qual, não devemos renunciar à modernidade ou a seu projeto como uma causa perdida, mas aprender a lição dos enganos daqueles programas extravagantes que tentaram negá-la.

Contudo, feitas estas ressalvas, nossa finalidade não é estabelecer uma posição no cerne do amplo debate acerca da pós-modernidade. Apenas visamos compreender como nosso objeto, o conceito de soberania, é entendido intrinsecamente a este contexto.

A globalização representa (...) um desafio significativo para o exercício da soberania dos Estados no contexto internacional. Esses desafios, que não são triviais, levaram alguns autores a falar em “crise da soberania”, questionando não somente a utilidade do conceito para captar e explicar as características atuais do fenômeno, como também quem seria o “sujeito” da soberania (MIRANDA, 2004).

De acordo com Lima (2001), a ideia de política moderna tem como referencial a peculiaridade de ser desenvolvida dentro de um espaço delimitado territorialmente, ou seja, os limites do estado. O que pode ser vislumbrado a partir das teorias consubstanciadas na soberania estatal, consoante as teorias de Jean Bodin e Thomas Hobbes. Na soberania popular, segundo as ideias de John Locke e Jean-Jacques Rousseau e na soberania nacional, através de Sièyes.

Na pós-modernidade, as linhas divisórias entre os diferentes reinos da sociedade (político, econômico, social e cultural) são apagadas, decorrendo em um pluralismo que leva à fragmentação. Esta ruptura das fronteiras no âmago da política implica na desterritorialização, decorrente da globalização da economia. A internacionalização do comércio tornou o Estado impotente para controlar os fluxos de capitais, fazendo com que as fronteiras nacionais começassem a perder o sentido. Neste contexto, as empresas transnacionais fariam frente ao poder do Estado. Logo, não existiria mais um poder central, e sim poderes difusos na sociedade, no sentido foucaultiano (LIMA, 2001).

Em um mundo moderno e globalizado, no qual as fronteiras e a capacidade de ação autônoma do Estado estariam sendo contínua e cotidianamente suplantadas pela dinâmica das relações internacionais no plano econômico, tecnológico e mesmo jurídico, a soberania – como conceito e ação prática do Estado-nação – seria considerada por alguns, uma questão já superada<sup>3</sup> (MIRANDA, 2004).

No entanto, segundo Miranda (2004), a soberania parece resistir bravamente à sua morte prematuramente anunciada, apesar da necessidade de adaptações teórico-práticas em relação aos fenômenos por ela representados. Pois, se a capacidade dos Estados contemporâneos de regular o fluxo de pessoas, capitais, conhecimento e tecnologia encontra-se bastante relativizada, em especial naqueles países integrados de forma subalterna ao mercado capitalista mundial, tal atributo não foi de todo perdido. Há, inclusive, fortes movimentos de resistência política e cultural no sentido de resgatar a soberania dos diferentes países; não só sua identidade como nação, mas também sua faculdade de ação autônoma no cenário internacional, e isso independentemente das características históricas do seu surgimento e afirmação no cenário internacional<sup>4</sup>.

---

*3O globo é agora a unidade operacional básica, e unidades mais velhas como as “economias nacionais”, definidas pelas políticas de Estados territoriais, estão reduzidas a complicações das atividades transnacionais (HOBSBAWN, 2001:24).*

<sup>4</sup> Esta assertiva se aplica ao Brasil, que nas duas últimas décadas, depois da ruína, nos anos 1990, da ordem mundial construída em torno do confronto dos blocos comunista e capitalista, procura exercer de forma incisiva o preceito da soberania como fundamento de sua presença no cenário internacional (MIRANDA, 2004).

Do mesmo modo, para Paula (2009), o fenômeno da globalização comprova a necessidade crescente dos Estados em se relacionarem internacionalmente, de modo a regularem suas atividades, sem que isto signifique quebra da soberania ou sua inexistência, mas antes de tudo, sua própria afirmação, já que somente Estados soberanos podem realizar tratados.

Entretanto, segundo Ferrer e Silva (2007), o conceito clássico de soberania não responde mais às atuais circunstâncias, pois o papel do Estado se transformou em decorrência da expressão política do chamado processo de globalização, ou seja, o programa neoliberal de governo. Uma vez que, tanto a abertura econômica como o processo de privatização fere diretamente o poder estatal no que diz respeito à sua capacidade decisória, pressupondo a substituição do “Estado produtor” para o “Estado-fiscalizador”.

Em suma, o poder do Estado, tanto interna quanto externamente, considerando a convivência pacífica com outros Estados soberanos, está desconexo com a atualidade, devido à intensificação dos acordos internacionais, da formação dos blocos econômicos e demais considerações da nova ordem mundial (FERRER; SILVA, 2007).

Com relação à soberania interna, esta se mantém como um poder incontestável e incontrastável dentro de determinado território, ao menos no que diz respeito à organização da sociedade para a obtenção do bem comum. Do ponto de vista externo, há necessidade de reformular o conceito, o que também não significa extinguir a soberania estatal perante os demais Estados supranacionais (FERRER; SILVA, 2007).

Esta opinião é compartilhada por Colombo (2008), que confirma que a soberania se tornou objeto de controvérsias diante dos fenômenos de interdependência e da globalização do mundo, que levou ao declínio do Estado Moderno<sup>5</sup>. E defende que, é preciso manter a autoridade soberana e, ao mesmo tempo, proteger a esfera de liberdade e os direitos dos indivíduos.

Devido ao seu caráter controvertido e impreciso, impõe-se uma revisão sobre o significado da soberania. Primeiro, porque o conceito pode ser tomado como modificável, porque sofre influências das concepções políticas e filosóficas de cada momento histórico. Segundo, porque a submissão à soberania dos Estados e a forma como os Estados a exercem, não pode resultar no desrespeito aos direitos fundamentais do homem. Tal revisão conceitual,

---

5 A crise do Estado-nação é a crise de todos os tipos de Estados, erigidos sob a mesma base teórica: a soberania. Isto porque os seres humanos reivindicam sua existência dentro de um contexto social, político, econômico e ecológico (COLOMBO, 2008).

para Colombo (2008), seria tarefa do Direito Internacional<sup>6</sup>, que teria a dupla função de recuperar a própria noção de soberania e de utilizá-la em função dos direitos humanos.

O Direito Internacional apresenta-se como um conjunto de normas que regulam as relações externas dos atores que compõem a sociedade internacional, visando estabelecer a paz, justiça e promover o desenvolvimento. E mesmo que os Estados sejam soberanos, determinando as regras desse direito, a ideia de solidariedade e de consenso são relevantes para a imposição das regras que regem a comunidade internacional. Esse princípio significa que os Estados diante do Direito Internacional possuem uma relação interdependente (RODRIGUES et all, 2008).

Portanto, longe de ser um resquício de uma época histórica já superada pela dinâmica do capitalismo contemporâneo, a soberania e a luta por mantê-la ou conquistá-la – como bem nos mostra, a luta palestina pela constituição de sua nação independente – tende a se perpetuar, como condição da permanência e autonomia dos Estados no concerto das nações. Apesar da crescente fluidez das fronteiras físico-geográficas e culturais que separam os povos, persiste a noção de que a sobrevivência e a perpetuação da sua identidade cultural dependem do exercício da soberania (MIRANDA, 2004).

Em poucas palavras, podemos definir soberania como sendo “*o poder de mando em última instância numa sociedade política; ela [a soberania] pretende ser a racionalização jurídica do poder, no sentido de transformação da força, ou capacidade de coerção, em poder legítimo, do poder de fato em poder de direito*” (HABERMAS, 2002). Neste sentido, ainda não se pode falar do fim da soberania como atributo do Estado Nacional.

Diante das transformações na ordem econômica, sociopolítica e tecnológica mundial, além dos acontecimentos históricos recentes, é evidente o processo de relativização da soberania, porém, sem que se perceba, no horizonte histórico imediato, o seu desaparecimento. Estamos distantes de uma ordem político-jurídica internacional em que o Estado-nação seja suplantado, definitivamente, por alguma instância supranacional que cumpra com todas as suas funções internas e externas, tornando-o obsoleto e desnecessário (MIRANDA, 2004).

---

<sup>6</sup>O conceito de soberania da doutrina francesa, cunhado por Bodin encontra na doutrina contemporânea do direito público, seu principal contraponto. Os publicistas consideram a soberania como uma categoria relativa e não absoluta. Pelo princípio da soberania, não seria possível qualificar os Estados que se submetessem às normas do Direito Internacional, como soberanos. A soberania é um conceito histórico e também relativo. Histórico, porque aparece com o processo de centralização política e com o nascimento do Estado Moderno. Relativo, porque se *a priori* fora considerado elemento fundamental do Estado Moderno, atualmente, do ponto de vista externo, a soberania é uma adjetivação do poder, considerada como um elemento não essencial (COLOMBO, 2008).

### 3. O poder e a soberania na História

*O homem é naturalmente um animal político, destinado a viver em sociedade*  
(ARISTÓTELES, 2006:12).

Vale lembrar que, como o conceito de soberania vem se transformando e adequando-se ao contexto da época (FERRER; SILVA, 2007), torna-se necessário situá-lo na história. Ainda que de forma sintética, esta contextualização poderá contribuir para o esclarecimento da atual “confusão” assertiva ao tema.

A concepção de soberania está ligada à ideia de Estado e de poder. O poder é necessário quando se propõe o controle, a ordem, para que determinados indivíduos trilhem os caminhos necessários para alcançarem objetivos comuns. Neste sentido, não é possível imaginarmos uma sociedade desvinculada da ideia do poder. As relações humanas são marcadas pelo poder, o que implica na supressão ou expansão da esfera de liberdade (PAULA, 2009).

A soberania visa dar legitimidade ao Estado, para que não seja preciso se utilizar da força sempre. Para Paula (2009), este poder do Estado, diferente do que afirmam alguns estudiosos, é o governo, e não a soberania, já que esta não é pressuposto de qualquer Estado. Só é possível entender a noção de soberania a partir do desenvolvimento do Estado como sociedade política organizada.

Na antiguidade não há qualquer referência à soberania, ao menos da forma como a conhecemos hoje. A soberania já estava presente em Aristóteles, mas tão somente quanto à noção de autarquia, que permitia a autossuficiência da cidade, sem que houvesse nenhuma ideia que indicasse a supremacia do Estado (PAULA, 2009).

Na Alta Idade Média, o conceito de soberania emergiu decorrente da relação súdito *versus* soberano. A palavra “soberano” surge antes da palavra soberania, pois era associada ao poder dos senhores feudais sobre os servos. O termo não estava vinculado ao Estado, mas à relação de subordinação (PAUPÉRIO, 1958).

Na Baixa Idade Média, apesar dos príncipes soberanos serem detentores de um poder centralizado, não sujeito a qualquer tipo de restrição, os Tratados de Paz de Vestfália<sup>7</sup> consolidaram a existência do Estado Moderno. Por suposto, a Paz de Vestfália se constituiu num momento histórico de grande relevância, porque marcou a passagem da sociedade

---

<sup>7</sup> A Paz de Vestfália teve como marco histórico central o fim da Guerra dos Trinta Anos, em 1648. As Conferências realizadas culminaram com a afirmação de três princípios fundamentais: a) o princípio da liberdade religiosa dos Estados; b) o princípio da soberania dos Estados; c) o princípio da igualdade entre os Estados (COLOMBO, 2008).

medieval, cujo poder era fragmentado, para a sociedade do Estado Moderno, vinculado à noção de soberania e à centralização do poder político. Indubitavelmente, a mudança mais significativa foi o aparecimento da figura do soberano como instância política mais elevada na circunscrição de seu território, ou seja, detentor de um poder supremo (COLOMBO, 2008).

Em suma, o termo soberania surge no fim do século XVI, juntamente com o Estado Moderno, sendo este, decorrente da necessidade de neutralizar um contexto de instabilidade política, econômica e social presente no final da Idade Média. Neste sentido, o Estado estava personificado no monarca, ou seja, o poder soberano do Estado se estendia à pessoa do monarca. Situação que pode ser sintetizada em uma frase do rei da França, Luís XIV: “o Estado sou eu”, sendo expressão máxima da teoria do direito divino do poder do monarca e do absolutismo (FERRER; SILVA, 2007).

Este período, denominado absolutista, é marcado pela figura do soberano, erigido ao *status* de representante personificado na terra de uma existência superior e divina, o qual se torna um fator necessário à garantia de preservação de bens (propriedade) e direitos individuais (SOUZA; OLIVEIRA, 2009).

Entre a definição de soberania no século XVI e a fundação da soberania nacional pela Revolução Francesa, um Antigo Regime se move, modelando a esfera do público. Nesta relação entre poder público e sociedade, não se pode subtrair da história a parte contratante<sup>8</sup> da sociedade, no tempo dos monarcas absolutos. Se uma monarquia sacral constituiu uma resposta à dilaceração do corpo místico medieval, é preciso questionar as condições sociais de monopolização do poder no polo público (MONTEIRO, RAMUNDO, 2005).

Entre os séculos XVII e XVIII, Ferrer e Silva (2007) localizam o “contratualismo”. Teoria que explica o surgimento da instituição do Estado por meio da celebração de um Pacto Social, firmado entre os indivíduos em razão da delegação dos poderes individuais ao Estado Soberano, a fim de que este proporcione a organização necessária para o convívio social.

Longe de ter domesticado os poderes hostis (feudais, eclesiásticos, comunais), a monarquia se construía à medida que se construía outros poderes, formando o substrato do Estado, pensado em termos organicistas e corporativos. Portanto, a sinopse do Antigo Regime, vista pelo polo monárquico, seria o trabalho da instituição do rei como árbitro, pelo triunfo ideológico da imortalidade do rei e pela afirmação jurídica da inalienabilidade do domínio (MONTEIRO, RAMUNDO, 2005).

---

<sup>8</sup>Juntamente com o crescimento da classe burguesa, desenvolve-se a insatisfação com as limitações impostas pelo soberano e a precariedade que sua vida e seus bens adquirem enquanto considerados meros súditos. A vida humana, a liberdade e a propriedade, vislumbrados pelo ponto de vista econômico, começam a ser exigidos como garantias legais, sem intromissão na autonomia privada (SOUZA; OLIVEIRA, 2009).

Dentre os autores contratualistas, é possível visualizar pontos contrários no que diz respeito aos “termos do contrato”. Pois, enquanto Thomas Hobbes propõe um pacto de “submissão” dos indivíduos ao poder soberano, John Locke e, de certa forma, Jean- Jacques Rousseau tratam de um pacto de “consentimento”, isto é, os termos do “contrato” não estabelecem a aceitação plena e absoluta pelos indivíduos, que celebraram o acordo ao poder do Estado criado pelo pacto (FERRER; SILVA, 2007).

Conforme Bonavides (1996), além de ser histórico, o conceito de soberania também é relativo, porque tanto entre os autores clássicos como entre os contemporâneos, é possível visualizar diversas concepções e correntes doutrinárias, a ponto de salientarmos uma “crise contemporânea” quanto à definição atual do termo.

Estas concepções podem ser classificadas em teocráticas e democráticas. As teorias teocráticas, *grosso modo*, defendem que o poder vem de Deus. Assim, os papas ou os reis, a depender de quem fosse o Seu representante terra, eram os legitimados para exporem o poder de Deus aos súditos. Os reis se utilizaram desta teoria para não obedecerem às ordens da igreja, pois sendo os representantes diretos de Deus, somente a Ele prestavam contas. Já as teorias democráticas defendem que o poder emana do povo. Em alguns casos, o poder seria alienado a uma pessoa ou a um grupo de pessoas, e em outros, o exercício deste seria delegado a um homem ou grupo de homens (PAULA, 2009).

Em resumo, questiona-se de quem é a titularidade da soberania, se é do monarca ou príncipe, conforme acreditava Jean Bodin ou se é do povo, como defendia Rousseau. Questiona-se também, se a soberania é absoluta, se é a competência suprema para o exercício do poder, ou relativa. Há quem a reparta em soberania alienável e inalienável, sendo que pela primeira vez o povo, proprietário da soberania, a transmitiria para quem fosse lhes representar, pois não poderia exercê-la diretamente (PAUPÉRIO, 1958).

Conclui-se que, o instituto da soberania sofreu uma constante transformação desde a formação do Estado moderno até o atual. Partimos de um modelo soberano, como sendo a representação da vontade do monarca, de poder absoluto e inquestionável. Já hoje, entende-se por soberania a vontade do povo, representada pela supremacia do poder estatal, garantido pela Carta Constitucional (ALVES, 2010).

A soberania está prevista expressamente nos artigos 1º, inciso I, e 170, inciso I da Constituição Federal de 1988, além da soberania popular disposta no artigo 14, *caput*. O primeiro artigo está inserido no título dos princípios fundamentais, pois sem a soberania política, não seria possível a existência do Estado. A soberania significa que, no âmbito

interno não há outro poder maior e no âmbito externo, está em igualdade com todos os outros Estados (PAULA, 2009).

Todavia, no século XX, a igualdade formal dos Estados diante do princípio da soberania consubstancia-se, na verdade, em uma desigualdade entre eles. Visto que a soberania da maioria dos Estados sempre se viu ameaçada pela possibilidade de ingerência dos Estados mais fortes. Pode-se dar como exemplo, a Carta das Nações, criadora, no plano internacional, de uma espécie de monopólio da violência legítima, reservando-se o direito de agir sempre e em qualquer Estado, a favor da paz e da segurança. Na prática, a capacidade decisória do seu Conselho de Segurança acha-se prejudicada pelo chamado “direito de veto”, porque nenhuma resolução pode ser aprovada no Conselho com voto contrário de qualquer um de seus membros permanentes, favorecendo os interesses particularmente questionáveis destes membros (RODRIGUES et all, 2008).

#### **4. O conceito de Soberania em Jean Bodin**

Não obstante a soberania permaneça mais restringida do que outrora; o significado teórico da obra de Bodin não pode ser apagado para o direito político moderno, que é o de atribuir um caráter sistemático na discussão sobre Estado (COLOMBO, 2008). Na história do pensamento político, Jean Bodin ficou conhecido como o primeiro pensador a estabelecer o conceito de soberania (RISCAL, 2002).

Na França do final do século XVI, pairava um clima hostil com relação à supremacia do poder político. Bem como pela disputa religiosa entre católicos e protestantes em prol da unicidade da religião, pois ambos não aceitavam a dualidade e exigiam um posicionamento do rei. Em 1573, o jurista François Hotman divulgou um estudo denominado Franco-Gália, onde contestou o fortalecimento do poder real em favor de um governo misto, no qual, a aristocracia seria a intermediária entre a autoridade real e a autoridade popular. Em defesa ao poder absoluto do rei estava um partido denominado “Políticos” e em conformidade aos seus ideais encontrava-se o magistrado e professor de Direito, Jean Bodin (FERRER; SILVA, 2007).

Sua principal obra é *Os seis livros da República*<sup>9</sup>, escrita em 1576. O primeiro aspecto importante a considerar, é o que se refere ao termo *República*. Embora a palavra *Estado* já se fizesse presente no século XVI na literatura política/jurídica, para Bodin, o termo *República* significava “*um reto governo, de várias famílias, e do que lhe é comum, com poder*

---

9 O eixo desta obra é a definição jurídica de soberania, cujos alicerces eram a hierarquia e a ordem, baseadas na justiça que estava amparada no direito natural e divino do rei (LEINZ, 2003).

*soberano*” (COLOMBO, 2008). Nesta obra, Bodin expõe claramente seu objetivo: fortalecer o poder do rei. Caberia ao monarca o poder soberano, sendo este perpétuo e absoluto, o único responsável pela organização política da República (FERRER; SILVA, 2007). Por isso, ele é considerado um dos principais teóricos do absolutismo<sup>10</sup>.

Bodin defendia uma concepção segundo a qual, o Estado deveria representar o poder público supremo, não podendo defender os interesses de qualquer facção privada. Partindo de uma concepção da história como processo civilizador, deduz o papel ordenador do Estado. O corpo político constituiria o resultado do reconhecimento, pelos homens, da necessidade de existência de leis e princípios sem os quais a sobrevivência da espécie seria colocada em risco. Este corpo teria sido concebido como forma de produzir a concórdia e a harmonia, possibilitando superar as condições de animalidade e violência originais (RISCAL, 2002).

O saber próprio da soberania é a política, arte de ordenar e constituir o corpo público. Este corpo, síntese das pluralidades individuais, seria, sem a ação política, um complexo de átomos em atrito uns com os outros, movidos por paixões instintivas. O ofício do governo é, pelo intermédio da justiça, administrar a esfera dos conflitos, garantindo a paz entre os interesses privados. A história das repúblicas seria a história da evolução deste processo de adestramento das paixões através do aprimoramento da justiça (RISCAL, 2002).

Todavia, na concepção de Bodin, a instituição do soberano não faz desaparecer as vontades dos demais homens, apenas as ordena. O soberano não é pai e seu papel não é o de um tutor ou guardião. O cidadão é aquele que aceita, por sua vontade, perder a liberdade primordial, porque deseja a paz. A rejeição da guerra leva-o a abrir mão do direito a tudo a que suas paixões o inclinavam (RISCAL, 2002).

Deste modo, Bodin acreditava que o poder soberano só existe quando o povo se despoja do seu poder e o transfere por completo ao rei. Aquele que recebesse tal poder de forma temporária seria apenas alguém que exerce uma função, e a soberania seria da aristocracia ou do povo, a depender de quem tivesse legitimidade para escolher o seu representante (BERARDO, 2002).

Mesmo no século XVI, a soberania não era vista exatamente como um poder absoluto, visto que Bodin apontava suas limitações, que seriam a lei natural e a lei divina (BERARDO,

---

10 A construção sistemática do conceito de soberania e a ideia de *absolutização e perpetuidade* desta é atribuída a Jean Bodin. O adjetivo absoluto significa um poder ilimitado no tempo, que não sofre restrições nem pelo cargo e nem por outro poder. Já o adjetivo ilimitado, significa que a soberania não reconhece nenhum outro poder acima de si (COLOMBO, 2008).

2002). Na monarquia proposta por Bodin, denominada real ou legítima, os súditos obedecem às leis do monarca e este às leis da natureza. E este fato constitui a diferença latente entre um monarca e um tirano. Contudo, como conciliar esta possível oposição ao soberano com o próprio conceito de soberania, que lhe confere poder ilimitado? Para Bodin, os limites de ação do soberano eram necessários para a própria manutenção do poder (FERRER; SILVA, 2007).

A sujeição às leis naturais, que são as leis humanas comuns a todos os povos<sup>11</sup>, garantiria que o soberano não possuísse um poder arbitrário. A lei divina também é fundamental na teoria bodiniana, porque o detentor da soberania está a ela submetido e deve, no exercício de seu poder, observá-la. Se o soberano não se sujeita às limitações das leis civis, que resultam da sua vontade, a lei divina, como expressão da vontade de Deus, é superior e fundamenta o poder soberano. Por conseguinte, há uma ordem jurídica anterior e superior ao soberano, que garante a continuidade do poder ao longo do tempo. O poder absoluto soberano está restrito ao âmbito das leis civis e não atinge as leis de Deus (COLOMBO, 2008).

De acordo com Colombo (2008), é a afirmação da soberania como um poder absoluto e perpétuo, a grande contribuição da obra de Bodin, para a formação do Estado Moderno. A soberania é una e indivisível, porque num mesmo Estado não se admite a convivência de duas soberanias, já que se configura como poder superior a todos os demais existentes na sociedade política. Para o Direito, na ordem interna, a soberania representa o poder dentro dos limites do território. Na ordem externa, é sinônimo de independência, pois os Estados são unidades políticas igualmente soberanas e independentes. Em razão disso, o conceito de soberania exposto por Bodin encontra dificuldades de ser aplicado no plano internacional.

Cabe-nos situar o sujeito na história, posto que, a obra de Jean Bodin pode ser objeto de várias leituras. Se o juriconsulto foi um defensor do absolutismo, seu pressuposto político é interpretado como etapa na formação de uma ideologia, embora esteja ligado às guerras religiosas. Mas se a soberania de Bodin é uma teoria geral do Estado, esse sentido é contemporâneo. A interpretação anacrônica concebe a lei como criação do direito positivo, norma jurídica suprema. Mas esse anacronismo requer também uma suspensão do julgamento sobre a datação do Estado (MONTEIRO; RAMUNDO, 2005).

No domínio administrativo, é conhecida a interpretação retrospectiva que concebe Bodin como definidor da função pública, a partir da teoria do direito público. Para o jurista francês, a questão consistia em saber se uma pessoa pode possuir um comando, dissociando o ofício do oficial, já que o poder delegado permanecia propriedade do Estado. Os magistrados

---

<sup>11</sup>Entre estas, estaria o direito de propriedade, uma vez que o soberano não poderia se apossar dos bens de seus súditos. Neste sentido, o poder absoluto seria aquele acima das leis civis (BARROS, 2004).

(entre eles o rei) detinham competências, mas os títulos conferidos não lhes pertenciam. Entretanto, Bodin não operava a separação completa entre o ofício e sua pessoa<sup>12</sup>. Os laços sociais tecidos entre ofícios e instituição monárquica eram muito fortes para que uma teoria da impessoalidade absoluta do poder público pudesse se impuser (MONTEIRO, 2003).

Segundo Leinz (2003), por detrás da preocupação de Bodin com uma forma perfeita de governo, está a motivação implícita pela prosperidade material, no sentido de possibilitar a formação intelectual dos súditos. Logo, pode-se concluir que, Bodin foi um precursor da Ilustração, tendo em vista a sua busca pela felicidade a partir da prática política e do conhecimento em benefício da correta elaboração das leis, para a manutenção da ordem e da paz do país, com vistas à formação cultural e espiritual dos seus.

## **5. Considerações finais**

O artigo se propôs a recuperar o conceito de soberania, tendo por base a Nova História Política. O que pode se justificar frente aos debates atuais sobre a temática. Por se tratar de um conceito relativo, inseparável de seu contexto histórico, tem causado certas “confusões” na área das Ciências Sociais Aplicadas. No campo do Direito, propõe-se uma revisão urgente do conceito na concepção clássica, em vista de seu possível desaparecimento, diante do advento da pós-modernidade. E quem seria melhor que o historiador para compreender a historicidade de um conceito?

Portanto, precisamos trazer para a história, a problemática da soberania. Afinal, de acordo com as maiores Escolas historiográficas do século XX, os *Annales* e o marxismo, a pesquisa histórica não pode estar desvinculada das preocupações com o presente (CARDOSO, 1997).

A soberania é um objeto antigo da história política tradicional que ainda não foi redefinido à luz das novas concepções historiográficas. E a história não pode perder sua utilidade, no sentido de não apenas compreender, mas também explicar a realidade (HOBSBAWM, 1998). Não só o Direito Internacional deve se preocupar com a questão. Porque, no dizer de Faoro (2007), o político existe, é dotado de certa autonomia e influi no curso da história.

---

12 Por exemplo, ao atribuir-se, vaidoso, o pioneirismo na definição da soberania do poder régio, ao pronunciar-se sobre o destino dos oficiais no fim de cada reinado, ou ao impedir o rei de lançar novos impostos para a guerra nos estados gerais de Blois, 1576 (MONTEIRO, 2003).

## **Bibliografia**

- ALVES, Felipe Dalenogare. O conceito de soberania: do Estado Moderno até a atualidade. *Revista Âmbito Jurídico*, Rio Grande, v.13, n. 83, 2010, p.1-6.
- ARISTÓTELES. A Política. São Paulo: Escala Educacional, 2006.
- BARROS, Alberto Ribeiro de. Direito natural e propriedade em Jean Bodin. *Trans/Form/Ação*, São Paulo, v. 1, n. 29, 2006, p. 31-43.
- BERARDO, Telma. Soberania, um novo conceito? *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. Porto Alegre, vol. 10, n. 40, 2002, p. 21-45.
- BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. São Paulo: Editora Malheiros, 1996.
- Bloch, Marc. Apologia da história: ou o ofício de historiador. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.
- CARDOSO, Ciro Flamarion. História e paradigmas rivais. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org.). *Domínios da História. Ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.
- COLOMBO, Silvana. A relativização do conceito de soberania no plano internacional. *Revista Eletrônica do CEJUR*, Curitiba, v. 1, n. 3, 2008, p.149-167.
- FALCON, Francisco. História e Poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org.). *Domínios da História. Ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.
- FERRER, Walkiria Martinez Heinrich; SILVA, Jacqueline Dias da. A soberania no processo de globalização: tradicionais conceitos e seus novos paradigmas. In: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; RIBEIRO, Maria de Fátima (org.). *Direito Empresarial Contemporâneo*. São Paulo: Arte e Ciência Editora, 2007.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, Vozes, 1977.
- HABERMAS, Jürgen. O Estado nacional europeu: sobre o passado e o futuro da soberania e da nacionalidade. In: *A Inclusão do outro*. São Paulo: Loyola, 2002.
- HABERMAS, Jürgen. Modernidade versus pós-modernidade. *Arte em Revista*. São Paulo, CEAC, n. 7, 1983, p. 86-91.
- HOBSBAWN, Eric. *Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991*. São Paulo: Cia das Letras, 2001.
- HOBSBAWN, Eric. Pós-modernismo na floresta. In: *Sobre História*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- JENKINS, Keith. *A História Repensada*. São Paulo: Contexto, 2005.

JULLIARD, Jacques. A política. In: LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre (dir.). *História: novas abordagens*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988.

LEINZ, Sylvia. Jean Bodin e a função humanista do Estado Moderno. *Dimensões*, Espírito Santo, v. 15, 2003, p.335-354.

LIMA, Abili Lázaro Castro de. Uma reflexão sobre a política na pós-modernidade. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, Curitiba, v. 36, 2001, p.51-59.

MIRANDA, Napoleão. Globalização, soberania nacional e direito internacional. *Revista CEJ*, Brasília, n. 27, 2004, p. 86-94.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes. A República de Jean Bodin: uma interpretação do universo político francês durante as guerras de religião. *Tempo. Revista do Departamento de História da UFF*. Rio de Janeiro, v.15, 2003, p.161-177.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes; RAMUNDO, Walter Marcelo. O Estado de Bodin no Estado do Homem Renascentista. *Revista de História*, n.152, 2005, p. 189-214.

PAULA, Eduardo Loula Novais de. Desmistificação do conceito de soberania em face ao direito internacional e à globalização. *Revista do Curso de Direito da UNIFACS*, n. 111, 2009, p. 1-17.

PAUPÉRIO, Arthur Machado. O conceito polêmico de soberania. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

RÉMOND, René. *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/FVG, 1996.

RISCAL, Sandra Aparecida. Educação, História e Estado - a educação pública na obra de Jean Bodin (1530-1596). In: II Congresso Brasileiro de história da Educação - História e Memória da Educação Brasileira, 2002, Natal. *Anais do II Congresso de História da Educação - História e Memória da Educação Brasileira*. Rio de Janeiro: Editora Núcleo de Arte e Cultura da UFRG, 2002. V. I.

RODRIGUES, Alessandra Mahé Costa; CARVALHO, David França Ribeiro de; DINIZ, Luciano dos Santos. Uma abordagem sobre a compreensão da soberania no decurso da história. In: XVI Congresso Nacional do CONPEDI - Pensar Globalmente: Agir Localmente, 2007, Belo Horizonte. *Anais do XVI Congresso Nacional do CONPEDI*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008, p. 505-525.

SOUZA, Sharon Cristine Ferreira; OLIVEIRA, Thiago Vieira Mathias. A filosofia política de Hobbes e o estado absolutista. *Revista de Direito Público*, Londrina, v. 4, n. 3, 2009, p.1-16.